



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

Modifica o inciso I do art. 21, da Lei Orgânica do Município, referente à convocação da Câmara Municipal pelo Prefeito.

A Câmara Municipal de Marília resolve:


Art. 1º. O inciso I do art. 21, da Lei Orgânica do Município, passa vigorar com a seguinte redação:

“I – pelo Prefeito, em caso de urgência devidamente justificada, demonstrando-se o prejuízo caso a apreciação da matéria se dê após o período de recesso do Legislativo;” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

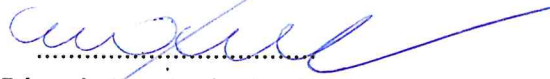
Câmara Municipal de Marília, em 27 de fevereiro de 2023.




Agente Federal Junior Féfin (UNIÃO)
Vereador


Antonio Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL


Elio Eiji Ajika
Vereador - PP


Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador - PSDB


Luiz Eduardo Nardi
Vereador - PODE


Evandro de Oliveira Galetto
Vereador - PSDB


Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que modifica o inciso I do art. 21, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo que Câmara só poderá ser convocada pelo Prefeito, em caso de urgência devidamente justificada, demonstrando-se o prejuízo caso a apreciação da matéria se dê após o período de recesso do Legislativo.

A administração pública deve ter planejamento, antecipando as questões de suas necessidades, principalmente daquelas que dependem de aprovação legislativa, inclusive pelos prazos regimentais da Câmara Municipal, que devem ser respeitados.

O texto atual do art. 21 da Lei Orgânica do Município, está assim redigido:

“Art. 21. A convocação extraordinária da Câmara, somente possível no período de recesso, far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando entender necessário;

II - pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.”

O que estamos focando, é na expressão “quando entender necessário”, que fica muito simples para a administração convocar o Legislativo Municipal por conveniência. Temos vários exemplos que já ocorreram nesta Casa, de matérias da Prefeitura Municipal, incluídas em convocação extraordinária, visivelmente sem urgência.

Assim, por entender necessária a demonstração de urgência devidamente justificada, é que propomos a matéria aos Senhores Vereadores. Paralelamente apresentamos Projeto de Resolução pertinente, alterando igualmente o Regimento Interno da Casa.

Câmara Municipal de Marília, 27 de fevereiro de 2023.


Agente Federal Junior Féfin (UNIÃO)
Vereador